



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

### GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

#### ATA

Licitação	<b>Pregão Eletrônico Nº 000017/2019 - 18/06/2019 - Processo Nº 036884/2018</b>
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/06/2019
Tipo	<b>ATA</b>

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 003/2019, de 07 de Janeiro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000017/2019**, referente ao Processo nº **036884/2018**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ACOLHER OS IDOSOS DE AMBOS OS SEXOS, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**. Inicialmente registramos que a empresa **RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA ME** protocolou seus documentos de habilitação, e após conferência evidenciou-se que o atestado de capacidade técnica não estava autenticado e que a proposta comercial não estava de acordo com os lances ofertados durante a sessão, diante disso, e considerando que a empresa ainda estava no prazo de apresentação de documentos, foi feito contato com a empresa para informar os fatos e possibilitado a apresentação dos documentos em conformidade com instrumento convocatório, o que foi atendido, conforme novo envelope protocolado sob nº 18125/2019, e após conferência foi verificada a conformidade da empresa, sendo declarada habilitada. Salientamos que durante o recebemos em nosso Setor a Apresentação de Impugnação pela empresa: **CASA DE ACOLHIMENTO LUA E SOL LTDA**, alegando, em síntese, que o preço descrito no edital é inexequível. A impugnação foi protocolada no dia 14/06/2019 sob o nº 17.267/2019, e embora o impugnante queira fazer crer estar dentro do prazo legal, a impugnação é intempestiva, haja visto que, conforme a própria empresa menciona, o prazo é contado em dias úteis. Lembramos ainda que a mesma alega em síntese, que o preço descrito no edital é inexequível. Ao observar no processo, a empresa questionante oferta sua cotação de preços, anexada aos autos nas fls nº 15 - 18 que apresenta o valor ainda abaixo do valor de preço médio que a mesma questiona inexequível. Desta forma, decidimos pelo não acolhimento da presente impugnação, não apreciando seu mérito, em que pese à **INTEMPESTIVIDADE** da mesma. Em prosseguimento, foi comunicado ao licitante quanto ao julgamento da **HABILITAÇÃO**, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica declarada vencedora a empresa: **RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA** no **item 1** no valor total de **R\$ 1.476.000,00** (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais), sendo-lhe adjudicado o respectivo item. O valor total do certame é de **R\$ 1.476.000,00 um milhão quatrocentos e setenta e seis mil reais**. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Leonardo dos Santos  
Pregoeiro Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes  
Apoio